

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 27/11/2012

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Com a palavra o Senhor Conselheiro Sérgio Ricardo, para relatar o processo nº 9 da pauta.

O EXMO. SR. CONS. SÉRGIO RICARDO – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador de Contas:

“Trata o processo nº 13.160-1/2011 das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura de Alto Boa Vista, referentes ao exercício financeiro de 2011, gestão do Prefeito Aldecides Milhomem de Cirqueira (período de 1º/1 a 6/6/2011) e do Senhor Wanderley Iderlan Perin (período de 7/6 a 31/12/2012).

Após a inspeção *in loco* a equipe técnica elaborou o relatório preliminar de auditoria, apontando 43 irregularidades.

Citados, os Responsáveis apresentaram defesa.

Analisada a defesa, a equipe técnica concluiu pela manutenção de 27 irregularidades de natureza grave.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador William de Almeida Brito Júnior, opinou pela irregularidade das contas de gestão da Prefeitura de Alto Boa Vista, com aplicação de multa e glosa aos responsáveis além das demais determinações e recomendações constantes de sua manifestação.”

Este é o relatório, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Com a palavra o Exmo. Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas.

O EXMO. SR. PROC. GERAL ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, confirmo o Parecer pela irregularidade das referidas contas.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Em discussão. Encerrada a discussão, em votação.

O EXMO. SR. CONS. SÉRGIO RICARDO – Voto lido, constante dos autos: “...Diante dos fundamentos explicitados nos autos, Voto no sentido de Julgar Irregulares as Contas Anuais de Gestão da Prefeitura de Alto Boa Vista, referentes ao exercício de 2011, gestão do Prefeito Aldecides Milhomem de Cirqueira e do Senhor Wanderley Iderlan Perin.

Determino ao Senhor Aldecides Milhomem de Cirqueira o recolhimento, com recursos próprios, aos cofres públicos do município, da importância de R\$ 737.562,02 e aplico ao Gestor multa total de 85 UPFs/MT.

Ao Gestor, Senhor Wanderley Iderlan Perin, aplico multa pecuniária de 85 UPFs/MT em razão das irregularidades sob sua responsabilidade, descritas nas razões deste voto.

Aplico ao Senhor Carlos da Silva Pereira multa no total 64 UPFs/MT.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Aplico ao Contador, Senhor Antônio Carlos Lima Luz, multa num total de 32 UPFs/MT.

Determino à atual gestão ou a quem vier a sucedê-la a adoção das medidas contidas na íntegra deste voto.

Determino a digitalização integral dos autos e remessa informatizada ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências que entender cabíveis, nos termos do artigo 196 do Regimento Interno do TCE”.

Este é o voto, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Com a palavra o Senhor Conselheiro Waldir Júlio Teis.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Senhor Presidente, eu constato aqui uma questão que tem influência nas contas de governo, as quais já foram apreciadas. Diz o seguinte: “Não registrou e não empenhou despesas de pessoal no valor de R\$ 360 mil.” Se não registrou e não empenhou, essa despesa de pessoal ficou fora do cálculo dos gastos com pessoal das contas de governo. Consequentemente, eu acho que deveria ser revisto o parecer prévio em razão de que teria que ser contabilizado, porque isso vai ter reflexo depois, inclusive na aposentadoria dos servidores. Se não há registro, não sei como ele consegue fazer o registro dessas contribuições dentro do regime próprio de previdência.

Eu acho que isso deveria ser revisto, assim como a questão da determinação da regularização do INSS não descontada que ficou a ser recolhida e não consta do inteiro teor do voto.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Conselheiro Waldir Teis, eu recebi a informação de que o parecer prévio já foi emitido e transitado em julgado. Para a revisão do parecer prévio é preciso que a Secretaria Geral do Tribunal Pleno verifique esses cálculos e se houver necessidade aí sim, talvez o próprio Ministério Público de Contas solicite.

Consulto o posicionamento do Ministério Público de Contas.

O EXMO. SR. PROC. GERAL ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, como nós não temos meio processual de revisão de parecer prévio, eu sugiro ao Plenário que encaminhe à Câmara Municipal respectiva para tomar conhecimento dessas novas informações.

O EXMO. SR. CONS. VALTER ALBANO – Essa é a minha proposta também, Excelência.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Perfeitamente. Acatada a proposição do Ministério Público e consequentemente a proposição do Conselheiro Waldir Júlio Teis.

Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

TC
Fl. _____
Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Aprovado por unanimidade.

*Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO e WALDIR JÚLIO TEIS.

*Participaram, ainda, do julgamento, os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO.

*Notas taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.

EMM/CSG